



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 11/08/2017

mg 68.46

LEI Nº 4.644

TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU REVENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

Art. 3º Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

Art. 4º Ficará a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 43//2017 - PL nº 03/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4644**

Publicação Nº 95854

LEI Nº 4.644

TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU REVENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

Art. 3º Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

Art. 4º Ficarà a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 43//2017 - PL nº 03/2017.

LEI 4645

Publicação Nº 95855

LEI Nº 4.645

DECLARA O PROJETO PRAÇA VIVA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada que as Praças Públicas no Município da Serra serão denominadas as **Praças vivas** – Essa iniciativa trará as praças momentos culturais e de lazer englobando integração de toda comunidade.

Art. 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas, culturais e esportivas no espaço da Praça Viva de maneira que a comunidade integre-se em atividades abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

§ 1º Será obrigatório o uso de material de proteção, tal como cones, cavaletes e demais objetos necessários para a segurança de todos.

§ 2º Será permitida a permanência de ambulantes autorizados.

Art. 3º Serão criados espaços de conservação a natureza, com aplicação de grama, flores e árvores, garantindo um ambiente climatizado e de conservação a natureza.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 328//2017 - PL nº 35/2017.

LEI 4646

Publicação Nº 95856

LEI Nº 4.646

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E EXPLORAR O SERVIÇO DE SEPULTAMENTO ATRAVÉS DO CEMITÉRIO PÚBLICO "AMIGO DOS ANIMAIS" DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.